

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.385, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o artigo 6º da Lei Ordinária nº 5.744, de 29 de junho de 2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 50.427/2022,

DECRETA:

Art. 1º O exercício dos direitos previstos no artigo 6º e seus parágrafos da Lei Ordinária nº 5.744, de 29 de junho de 2022 fica condicionado à vigência do Regime de Previdência Complementar, nos termos do artigo 7º da mesma Lei, com o ato de aprovação do regulamento do plano de benefício e do respectivo convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

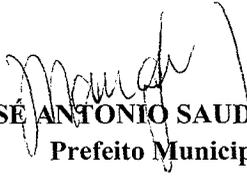
§1º A vigência do RPC é pressuposto essencial e anterior à filiação dos servidores públicos municipais ao próprio RPC.

§2º Somente poderá haver opção pela migração ou não ao RPC do servidor que se filiar expressamente ao regime complementar já vigente e efetivado nos termos do §15 do art. 40 da Constituição Federal.

§3º O abatimento previsto no artigo 6º, §3º da Lei Ordinária nº 5.744, de 29 de junho de 2022 somente poderá ser requerido após a efetiva filiação ao RPC já vigente e a expressa opção pela não migração, cujos parâmetros, percentuais e limites serão objeto de regulamentação específica posterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MONIQUE VIDAL NEVES
Secretária de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de setembro de 2022.


PAULO DE TARSÓ GABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais